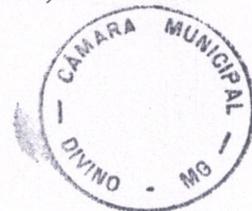


CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022

DISPÕE SOBRE: A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO, SOBRE A REVISÃO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, E AS DEMAIS CATEGORIAS QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, no exercício das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Divino autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores municipais efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição da República de 1988, com as suas atualizações, não se aplicando a revisão geral às situações específicas, de regulação própria.

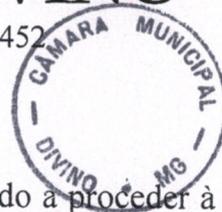
§ 1º A revisão geral, autorizada para os servidores públicos municipais, os concursados e estáveis, comissionados ou em função pública, e para o pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, corresponde à integralidade de 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo *INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor* do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021, no equivalente a 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), sobre as tabelas salariais ou os vencimentos vigentes em dezembro de 2021, com os efeitos a partir de 1º de março de 2022.

§ 2º Fica definido, como piso de vencimento dos servidores, o piso nacional de salários, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em observância do garantido no art. 7º, inciso IV da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG



§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização das tabelas salariais e dos vencimentos dos servidores municipais, de acordo com o disposto nesta lei, para vigência a partir de 1º de março 2022.

Art. 2º Os vencimentos de profissionais do magistério, vigentes em dezembro de 2021 e em janeiro e fevereiro de 2022, para as categorias dos Professores e dos Especialistas em Educação, ficam reajustados em 33,24%, de conformidade com o reajuste revisional do piso nacional para os profissionais do magistério regulamentado para 2022, a vigorar a partir de 1º de março de 2022.

Art. 3º Ficam os Técnicos em Serviços Escolares transpostos no Anexo VII da LC 30/2014 do nível IIE ao IVE vencimento básico pelo seu PE1, autorizada a adequação desse e outros anexos, a partir de 1º de março de 2022.

Art. 4º Os subsídios mensais para os Conselheiros Tutelares, ficam revistos e fixados no valor de R\$1.500,00, a partir de 1º de março de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigência a partir de sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Sala das Comissões, 15 de março de 2022.

Leandro Rodrigues Santana
Leandro Rodrigues Santana
Presidente

Ulisses Campos Pereira
Ulisses Campos Pereira
Vice-presidente

Augusto de Oliveira
Divino Augusto de Oliveira
Relator

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

- Rejeitado por: _____

Em: 15 / 03 / 2022

Vereador _____

Barbara Alves Alcon
Barbara Alves Alcon
PRESIDENTE